

**LEI Nº 2741 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 5675  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fts. nº \_\_\_\_\_  
Em 03/12/2025  
Ass.: \_\_\_\_\_

**EMENTA:** INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA E PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Projeto de Lei nº 119, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Araruama – FME.

**Parágrafo Único.** O Fórum Municipal de Educação tem como finalidade discutir, propor, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação desenvolvidas no âmbito do município de Araruama, tanto no que se refere a política educacional implementada pelo governo municipal, quanto ao cumprimento do Plano Municipal de Educação, em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Educação.

**Art. 2º.** O Fórum Municipal de Educação de Araruama, composto por membros titulares e suplentes, é integrado de forma paritária por representantes de órgãos públicos, autarquias e fundações, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação básica e superior e de outros setores da sociedade que tenham atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

**§ 1º.** São segmentos da educação todos os sujeitos e coletivos que compõem a comunidade educacional e, portanto, estão vinculados diretamente a educação básica ou superior.

**§2º.** São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação básica ou superior junto ao FME de Araruama:

I – entidades que representam os estudantes;

II – entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação básica;

III – entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual ou federal;

IV – entidades que representam os profissionais da educação básica ou superior do setor privado;

V – entidades ou órgãos que representam os dirigentes educacionais da educação básica ou superior do setor público;

VI – entidades ou órgãos que representam instancias colegiadas da educação no âmbito municipal;

VII – representantes das comissões permanentes de Educação e de Ciência e Tecnologia da Câmara Municipal de Araruama;

VIII – entidades ou órgãos do Ministério Público relacionados a educação;

IX – entidades ou órgãos da Defensoria Pública relacionados a educação;

§ 3º. São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos que se mobilizam pela educação organizados sob a forma de fóruns, entidades ou movimentos.

§ 4º. São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade civil:

I – centrais sindicais de trabalhadores;

II – movimentos em defesa da educação;

III – entidades de expressão religiosa;

IV – movimentos em defesa da Educação Ambiental;

**Art. 3º.** Os representantes, um titular e um suplente, serão indicados pelos respectivos órgãos governamentais, entidades, instituições ou movimentos sociais,

passando a ser oficialmente incorporados ao FME de Araruama, após deliberação em audiência pública destinada a este fim.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá documento próprio dando publicidade aos integrantes do Fórum Municipal de Educação, suas representatividades.

**Art. 4º.** A composição do FME de Araruama poderá ser alterada com inclusão de órgãos de governo entidades da sociedade civil e movimentos sociais, a critério do Plano do FME, observados os critérios de paridade e elegibilidade definidos na presente Lei, com indicação por meio de Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação de Araruama organizar e coordenar a audiência pública a que se refere o parágrafo supra, a partir da promulgação da presente Lei.

**Art. 6º.** Fica prorrogada a validade do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.961 de 24 de junho de 2015, até a data de 24 de junho de 2026.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araruama, 02 de dezembro de 2025.

**Daniela C. A. Soares**  
Prefeita